
**REGULAMENTO DO
ÂNIMA VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 46.154.352/0001-00



São Paulo, 09 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO.....	16
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	25
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	29
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL.....	30
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	33
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO.....	37
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	39
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO.....	42
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO.....	49
CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE.....	50
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Administrador</u> ”:	É a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	É a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços, selecionada pelo Administrador;
“ <u>BACEN</u> ”:	É o Banco Central do Brasil;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
“ <u>Capital Integralizado</u> ”:	É a soma dos valores pagos pelos Cotistas a título de Chamadas de Capital ou aporte para integralização de Cotas;
“ <u>Carteira</u> ”:	É a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	São as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para cobrir despesas e encargos, ou investimentos, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 19º abaixo;
“ <u>Código AGRT - ANBIMA</u> ”:	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros elaborado pela ANBIMA;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações

	posteriores;
<u>“Comitê de Investimentos”</u> :	É o comitê de investimento que terá por função principal acompanhar as atividades da Gestora no cumprimento da Política de Investimentos, na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, bem como acompanhar a evolução da carteira de investimentos do Fundo e os prestadores de serviço do Fundo quando se fizer necessário, conforme o descrito neste Regulamento;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	É cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotistas”</u> :	São os titulares de Cotas;
<u>“Cotistas Inadimplentes”</u> :	São os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
<u>“Custodiante”</u> :	É o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável;
<u>“CVM”</u> :	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> :	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, ou na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Distribuidor”</u> :	É o Administrador;

“ <u>Empresas Alvo</u> ”:	São as sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, brasileiras ou estrangeiras, ou, ainda, através de títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades, atuantes nos setores de tecnologia da comunicação ou da informação, software, internet, e-commerce e serviços relacionados com o setor tecnológico e que atendam os requisitos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo;
“ <u>Empresas Investidas</u> ”:	Empresas Alvo que receberam, direta ou indiretamente, investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	É o ÂNIMA VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
“ <u>Gestora</u> ”:	É a VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na Rua Souza Dutra, nº. 145, sala 807, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.015, de 26 de outubro de 2006, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos;
“ <u>Hurdle</u> ”:	É a taxa de IPCA + 7% ao ano;
“ <u>IPC/FIPE</u> ”:	É o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
“ <u>IPCA</u> ”:	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística;
“ <u>Justa Causa</u> ”:	Considera-se como justa causa: (i) uma decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, proveniente de autoridade competente reconhecendo negligência, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações por parte da Gestora nos termos do Regulamento; (ii) qualquer decisão em primeira instância proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática

de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) uma decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora, em todos os casos relacionada ao descumprimento de normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou à atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) descredenciamento pela CVM da Gestora como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;

“Outros Ativos”:

São os ativos representados por (i) títulos de renda fixa indexados ao índice de inflação ou SELIC de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada classificadas com a nota AAA BR ou equivalente por agência de classificação de risco; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, com liquidez imediata, administrados por instituições financeiras idôneas e de primeira linha, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Partes Relacionadas”:

Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);

“Patrimônio Líquido”:

É a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

É o período de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro)

Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo, salvo investimentos em empresas já constantes do portfólio, em operações de follow-on ou exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;

“ <u>Período de Investimento</u> ”:	É o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	É o prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis mediante aprovação em Assembleia Geral;
“ <u>Regulamento</u> ”:	É o presente regulamento do Fundo;
“ <u>Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”:	É a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	É a Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	É a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, escrituração de Cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	É a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme previsto neste Regulamento.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”:	É a taxa de desempenho devida à Gestora, conforme previsto neste Regulamento; e
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”:	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples,



Alcance global
Conhecimento local

debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

REGULAMENTO DO ÂNIMA VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O ÂNIMA VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT - ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Parágrafo 1 O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo 2 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Parágrafo 3 Na hipótese de a Administradora verificar que a classe única está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe única ou da declaração judicial de insolvência da classe única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Artigo 3º A classificação do Fundo, nos termos do artigo 38 do Código AGRT será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, caso permitido pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1 O Fundo conta com classe única de cotas, não havendo a emissão de subclasses de cotas, e buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, comprometendo-se com os Cotistas a investir os recursos unicamente com o propósito de retorno. O Fundo deverá participar do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, resguardada a discricionariedade da Gestora no desenvolvimento e gestão da Carteira do Fundo, conforme disposto no Parágrafo 4, Artigo 13º, deste Regulamento.

Parágrafo 2 Em consonância com o disposto no Parágrafo 1 acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aquisição de Valores Mobiliários das Empresas Alvo e Empresas Investidas, adotando, para tanto, técnicas para mensurar e avaliar o desempenho do investimento, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo.

Parágrafo 3 Observada a discricionariedade da Gestora no desenvolvimento e gestão da Carteira do Fundo, o Fundo poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; ou (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 4 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Empresa Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 5 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Empresas Alvo investidas de que tratam o Parágrafo 1 e o Parágrafo 3 deste Artigo, não se aplica às Empresas Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata este parágrafo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 6 É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Empresas Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Empresas Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 7 O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Empresa Investida na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Empresa Investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Parágrafo 8 O Fundo, por ser exclusivo à Investidores Profissionais, poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, ou adquirindo participação direta nas sociedades, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Parágrafo 9 Os investimentos em ativos no exterior poderão ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo 10 A participação do Fundo no processo decisório das Empresas Investidas no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Parágrafo 11 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 6º abaixo devem ser cumpridos pelas Empresas Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Artigo 6º As Empresas Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada, devem observar, ressalvado o disposto no Artigo 7º, Parágrafo 1 abaixo, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;

- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obriga-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 7º As Empresas Investidas que se enquadrem nos limites de receita bruta anual descritas no artigo 14, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estão dispensadas do cumprimento de determinadas práticas de governança previstas no Artigo 6º acima, observadas as regras previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 A receita bruta anual referida no caput deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo 2 As Empresas Alvo ou Empresas Investidas referidas no caput não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior ao previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo 3 O disposto no Parágrafo 2 acima não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo 4 O investimento do Fundo em Empresas Investidas que sejam sociedades limitadas deve observar o disposto no artigo 14, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Artigo 8º Sem prejuízo do enquadramento previsto na Resolução CVM 175, o Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos seguintes Valores Mobiliários:
 - (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
 - (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;

- (c) cotas de outros FIP; e/ou
 - (d) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso.
- (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo 1 É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo 2 O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Empresas Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

Parágrafo 3 O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, não havendo limites de concentração para enquadramento da Carteira, o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, e que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo 4 Os limites estabelecidos neste Artigo 8º não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, dentro do Período de Investimento estabelecido no Artigo 11º deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no respectivo compromisso de investimento.

Artigo 9º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou o pagamento de despesas e encargos do Fundo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros

Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

- (iv) na hipótese de desenquadramento do Fundo em relação aos limites previstos no inciso (i) do Artigo 8º acima, por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no inciso (i) acima, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, a Gestora, conforme orientação do Comitê de Investimentos, no prazo de até 10 (dez) dias, adotar as medidas para re-enquadramento da Carteira do Fundo ou solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassarem os limites estabelecidos aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção da integralização, informando novamente à CVM acerca do re-enquadramento.

Parágrafo 1 Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do Artigo 8º acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 2 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo 3 Desde que a legislação aplicável assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput do Artigo 10º acima, bem como de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

Parágrafo 2 O disposto no Parágrafo 1 acima não se aplicará, no caso das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 10º, quando a Gestora e/ou Administrador atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; ou
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que realizado por meio de Fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

Parágrafo 3 Não obstante o disposto no caput do Artigo 10º acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo 4 O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, observado o disposto nos Parágrafos acima. Esses investimentos conjuntos deverão ser conduzidos sob estritas políticas de transparência e equidade, assegurando condições comerciais justas e competitivas. Além disso, qualquer potencial conflito de interesse deverá ser previamente identificado e gerenciado conforme as diretrizes estabelecidas pela CVM e o Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 5 Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades e/ou fundos de investimento que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo 6 É vedado à Gestora, ao Administrador e ao Custodiante e ao Distribuidor, adquirirem, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Parágrafo 7 É vedado à Gestora investir em cotas de classes que invistam no Fundo.

Artigo 11º O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 1 Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; (ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica ou meta, e que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou (iii) investimentos em empresas já constantes do portfólio, relativos a operações de follow-on.

Parágrafo 2 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo 3 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

Parágrafo 4 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas poderão (i) ser utilizados para a realização de novos investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1 acima; ou (ii) ser objeto de amortização de Cotas,

observada a aprovação pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) realizar o pagamento de despesas operacionais do Fundo, de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou de Taxa de Performance, caso devida.

Parágrafo 5 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo deverão ser objeto de amortização de Cotas, salvo aprovação de reinvestimento nas hipóteses previstas no Parágrafo 1 acima.

Parágrafo 6 A Gestora poderá, observada a sua discricionariedade para realização, formalizar planos individuais de investimento e desinvestimento com os Cotistas, respeitando os objetivos e diretrizes do Fundo, bem como este Regulamento.

Artigo 12º Conforme estabelecido neste Regulamento, a Gestora se compromete a empregar os devidos cuidados na implantação da política de investimento do Fundo. No entanto, é importante destacar que os investimentos estão sujeitos às flutuações e riscos inerentes ao mercado de valores mobiliários, incluindo, mas não limitado a riscos associados aos emissores dos Valores Mobiliários e outros Ativos da Carteira, bem como riscos de crédito. A Gestora e os membros do Comitê de Investimentos atuarão, dentro de suas competências, diligentemente dentro das diretrizes estipuladas, visando mitigar tais riscos. Contudo, a depreciação dos ativos da Carteira decorrente de fatores de mercado, fora do controle da Gestora e que não envolvam o descumprimento de suas obrigações fiduciárias e regulatórias, não constituirá motivo para responsabilização pessoal da Gestora por eventuais prejuízos que possam surgir.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA .**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

Parágrafo 1 Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2 Os serviços de gestão do Fundo serão prestados pela **VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Souza Dutra, nº. 145, sala 807, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.015, de 26 de outubro de 2006, responsável pela

realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, com poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou desinvestimento nos ativos referidos no artigo 5 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Parágrafo 3 A Gestora compromete-se a desenvolver e gerir a Carteira do Fundo mantendo um nível de excelência, valendo-se, para isso, de uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados. Para os fins de cumprimento ao disposto no Código AGRT - ANBIMA, a equipe chave da gestão do Fundo será composta ao menos por um gestor, por um analista sênior e por um analista júnior.

Parágrafo 4 Segundo as regras dispostas neste Regulamento, a Gestora possui discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Empresas Investidas, não sendo obrigada a consultar os Cotistas para as decisões e/ou indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas Empresas Investidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento.

Parágrafo 5 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Distribuidor.

Parágrafo 6 As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual será selecionado pelo Administrador, devendo encontrar-se legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 14º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo

- e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos para entrega de informações periódicas previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, observadas as suas respectivas atribuições estabelecidas neste Regulamento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código AGRT - ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar aos Cotistas quaisquer informações que representem conflito de interesses entre o Administrador, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Resolução CVM 175 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis à administração fiduciária;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xiii) adotar as medidas necessárias para evitar e combater a lavagem de dinheiro, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998; e

(xiv) a prestação de serviços de atendimento e suporte aos Cotistas.

Parágrafo 1 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento administrados pelo Administrador não altera as condições da declaração pelo Administrador.

Parágrafo 2 São direitos e obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (ii) pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 por conta da não entrega tempestiva de informações que deveriam ser prestadas pela Gestora ao Administrador;
- (iii) fornecer aos Cotistas e/ou aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas ou reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões, e quaisquer outras informações relativas ao Fundo, às Empresas Investidas ou Outros Ativos, observadas as condições, prazos e padrões razoáveis determinados pelo Administrador, pelo Comitê de Investimentos e pelos administradores das Empresas Investidas;
- (iv) fornecer aos Cotistas, anualmente, ou quando solicitados pelo Comitê de Investimentos, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;
- (viii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou cotistas, bem como demais contratos e documentos definitivos relacionadas as operações de investimentos nas sociedades de que o Fundo participe;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação vigente aplicáveis às atividades de gestão de carteira;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xii) analisar eventuais oportunidades de negócios;
- (xiii) contratar, em nome do Fundo, mediante a interveniência do Administrador, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Gestora, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e
- (xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável, conforme artigo 8º, VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do Parágrafo 2 deste Artigo 14º, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às

Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

Parágrafo 4 A Gestora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, que analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento geridos pela Gestora não altera as condições da declaração pela Gestora.

Artigo 15º É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de Chamadas de Capital;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Empresas Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1 A contratação de empréstimos referida no inciso (ii) (b) do caput deste Artigo 15º só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do caput deste Artigo 15º, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de

computadores.

Artigo 16º O Administrador e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada à outra parte, a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo 1 A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 2 Na hipótese de renúncia ou do descredenciamento do Administrador ou da Gestora, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (a) imediatamente pelo Administrador, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 3 No caso de renúncia do Administrador ou da Gestora, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o gestor permanecer em atividade até que isto ocorra e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, na forma do Artigo 108, § 2º, da Resolução CVM 175, sendo seguidos, para tanto, os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIV da mesma norma.

Parágrafo 4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de um novo administrador ou gestor, na forma do Artigo 108, § 3º, da Resolução CVM 175, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo 5 A destituição ou substituição do Administrador e/ou da Gestora será(ão) objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Parágrafo 1 do Artigo 28º abaixo.

Parágrafo 6 A destituição da Gestora com Justa Causa independará de aviso prévio. A destituição da Gestora sem Justa Causa será realizada mediante aviso prévio à Gestora de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7 O administrador ou gestor substituído deverá, em até 15 (quinze) dias contados de sua substituição, encaminhar a totalidade da documentação exigidas pelo Artigo 130 da Resolução CVM 175 ao novo prestador de serviços essencial.

Artigo 17º O Fundo pagará Taxa de Administração e Taxa de Gestão (“Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”) para a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme descritas abaixo:

(i) *Ao Administrador:* pelos serviços de administração, custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo: 0,12% (doze centésimos por

cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração, durante todo o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal bruta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo certo que a remuneração mínima mensal será corrigida anualmente pelo índice IPCA-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo a partir do início da prestação de serviços de administração pela Administradora.

- (ii) À Gestora: pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo será devida uma remuneração mensal de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), durante todo o Prazo de Duração. O valor será corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, a partir do início das atividades do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo. O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa à Gestora.

Parágrafo 1 Será permitido que parcelas da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados e/ou indicados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Parágrafo 2 A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo 3 Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no caput, quando referentes à Gestora, não serão acrescidos quaisquer valores adicionais referente a tributos sobre a prestação dos serviços ou demais encargos.

Parágrafo 4 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

Taxa de Performance (TP) = Performance Financeira + Performance Estratégica

sendo:

$$\begin{aligned} \text{Performance Financeira} &= 7,5\% * [\text{DR} - (\text{Capital Integralizado} * \text{Hurdle})] \\ \text{Performance Estratégica} &= N * \text{PADquirida} \end{aligned}$$

onde:

- DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo ou Empresa Investida aos Cotistas do Fundo (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de Cotas, ou qualquer outro rendimento);
- N = número de Empresas Investidas transferidas pelo Fundo ao Cotista, quer seja a título de alienação, quer seja por amortização de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários;
- PAdquirida = prêmio por empresa adquirida, cujo valor dependerá da receita bruta da Empresa Investida no momento do desinvestimento pelo Fundo a um Cotista do Fundo. Entende-se como receita bruta da Empresa Investida no momento do desinvestimento a soma de receita dos últimos 12 meses anteriores ao desinvestimento. A receita bruta a ser utilizada será recebida diretamente das companhias investidas (com base no último Demonstrativo de Resultados do Exercício ou Demonstração Financeira disponível), não sendo necessária a contratação de auditoria para fins de cálculo da Performance Estratégica, salvo sede outra forma estabelecido pelo Comitê de Investimentos.
- O PAquidrido dependerá do valor da receita bruta da Empresa conforme a tabela abaixo

Receita da Empresa (R)	Prêmio Empresa Adquirida
$R \leq R\$ 5.000.000,00$	R\$ 500.000,00
$R\$ 5.000.000,00 < R \leq R\$ 15.000.000,00$	R\$ 800.000,00
$R > R\$ 15.000.000,00$	R\$ 1.900.000,00

- O valor será corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, a partir do início das atividades do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo. A Performance Estratégica não está limitada ao resultado do Fundo após o pagamento do Capital Integralizado, Hurdle e Performance Financeira, existindo a possibilidade de, caso o cálculo da remuneração supere as disponibilidades de caixa do Fundo, os Cotistas podem ser chamados a aportar capital para o pagamento dessa Performance Estratégica à Gestora;
- O Hurdle não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo 5 A Performance Financeira da Taxa de Performance prevista na fórmula de cálculo do Parágrafo 5 será provisionada mensalmente e será paga, se devida, no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas na mesma espécie que a paga aos Cotistas em referido evento, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Hurdle a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. No caso de pagamento com Valores Mobiliários, os mesmos serão avaliados pelo valor apurado na amortização com a entrega de referidos ativos e terão sua quantidade arredondada para baixo em caso de impossibilidade de fracionamento.

Parágrafo 6 A Performance Estratégica da Taxa de Performance prevista na fórmula de cálculo do Parágrafo 5 será aplicado somente no caso de Empresa Investida ser comprada por um Cotista do Fundo ou em caso de amortização com entrega de Valores Mobiliários e, caso devida, será calculada

e paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas na mesma espécie que a paga aos Cotistas em referido evento após referido desinvestimento. No caso de pagamento com Valores Mobiliários, os mesmos serão avaliados pelo valor apurado na amortização com a entrega de referidos ativos e terão sua quantidade arredondada para baixo em caso de impossibilidade de fracionamento.

Parágrafo 7 Em caso de renúncia, a Gestora continuará recebendo a parcela da Taxa de Gestão a que faz jus, caso devida, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou destituição. Nesse caso, a Gestora terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de substituição, proporcional ao tempo em que permaneceu no cargo, a ser descontada da Taxa de Performance, quando devida nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 8 Caso seja destituída por Justa Causa, a Gestora receberá a parcela da Taxa de Gestão que lhe couber até a data de sua efetiva substituição, calculada e paga nos termos do item (ii) deste Artigo 17º. Nesse caso, a Gestora não terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance, nem devolverá parcelas já recebidas a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 9 Caso seja destituída sem Justa Causa, a Gestora receberá a remuneração prevista no item (ii) deste Artigo 17º e em seu Parágrafo 6 acima, correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observado o período de aviso prévio acima estabelecido no Parágrafo 6 do Artigo 16º acima, calculada e paga nos termos deste Regulamento. Além do pagamento da parcela da Taxa de Gestão que lhe couber e à Taxa de Performance, se aplicável, durante o período de aviso prévio, será também devida à Gestora uma multa contratual em virtude da rescisão sem Justa Causa equivalente a 3 (três) meses do valor relativo à parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora nos termos no item (ii) deste Artigo 17º apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pelo Administrador, sendo a multa contratual paga diretamente pelo Fundo e incluída na Taxa de Gestão nos termos do Regulamento. Ainda, na hipótese de rescisão sem Justa Causa a Gestora fará jus a uma parcela futura da Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de substituição, proporcional ao tempo em que permaneceu no cargo, a ser descontada da Taxa de Performance, quando devida nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 10 O Administrador e/ou a Gestora, com a interveniência do Fundo, poderá(ão) estabelecer que parcelas da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou da Taxa de Performance devida. A contratação de terceiros mencionada neste parágrafo não exime suas respectivas responsabilidades perante previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 11 Não será cobrada taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista do Fundo.

Parágrafo 12 Não poderão participar como cotistas do fundo as entidades que desempenham, em favor do FIP as atividades de gestão, administração ou distribuição.

Parágrafo 13 Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM e demais interessados, de forma limitada às suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

Parágrafo 14 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos prestadores de serviços essenciais para a prestação de serviços para a classe única.

Parágrafo 15 A taxa máxima de distribuição não se aplica a remunerações de distribuições pontuais e específicas nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Para todos os fins, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada em âmbito de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

Parágrafo 16 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (zero três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”).

CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 18º O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo 3 Os Cotistas do Fundo estão cientes da possibilidade de perda de todo o seu investimento no Fundo.

Parágrafo 4 Caso haja patrimônio líquido negativo do Fundo, os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para cobrir referido déficit, conforme artigo 18 e parágrafo único, da Resolução CVM 175.

Artigo 19º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador,

conforme orientação da Gestora, realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. As Chamadas de Capital ocorrerão conforme orientação da Gestora, observados os termos e condições dos contratos de investimento em Valores Mobiliários.

Parágrafo 1 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2 A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (iii) o preço de subscrição.

Parágrafo 3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pela assinatura dos respectivos boletins e Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso.

Parágrafo 4 O termo de adesão deverá constar que houve acesso por parte do cotista ingressante à integra deste Regulamento e este terá de atestar que tem ciência de todos os fatores de risco relativos ao Fundo, previstos no Capítulo X deste Regulamento, reconhecendo que não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais, que a concessão de registro de funcionamento não implica na garantia da veracidade das informações ou do regulamento à legislação vigente ou a qualidade do Fundo e seus prestadores de serviços por parte da CVM e que a integralização das Cotas se dará via Chamada de Capital.

Parágrafo 5 Caso o Cotista não integralize suas Cotas nos termos e prazos de qualquer das Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, ficará constituído em mora de pleno direito, respondendo por quaisquer perdas e danos que causar ao Fundo e será considerado, para todos os fins, um “Cotista Inadimplente”. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente ficará impedido de votar com relação à totalidade das suas Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas, e terá seus direitos econômico-financeiros suspensos, nos termos do Parágrafo 6 abaixo, sem prejuízo, ainda, do disposto no Parágrafo 7 abaixo, até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas, acrescido dos valores previstos no Parágrafo 7 abaixo.

Parágrafo 6 O Cotista Inadimplente não terá direito ao recebimento de qualquer valor a ser pago pelo Fundo a título de Amortização, até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, nos termos do Parágrafo 5 acima. Na hipótese de Amortização, o valor que seria atribuído ao Cotista Inadimplente será integralmente aplicado no pagamento das obrigações inadimplidas, acrescido dos encargos previstos no Parágrafo 7 abaixo, até o limite destas. Após o pagamento das obrigações inadimplidas, eventual saldo do valor da Amortização, se houver, será destinado ao referido Cotista.

Parágrafo 7 Em caso de inadimplemento, superior a 15 (quinze) dias, das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 1% (um por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo 3 deste Artigo 19º e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo 8 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo a título de Amortização e poderá exercer seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme aqui previsto.

Artigo 20º As Cotas deverão ser integralizadas, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital: (i) em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo; (ii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo; (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Empresas Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Empresas Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo 1 A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo 2 O Administrador deverá informar a data da primeira integralização das Cotas do Fundo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá

receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Parágrafo 4 Na hipótese do inciso (ii) do caput deste artigo, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Empresas Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Empresas Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 21º As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário.

Artigo 22º No âmbito da primeira oferta, foram emitidas e distribuídas até 100.000 (cem mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo 1 A distribuição de Cotas será realizada mediante rito de registro automático de distribuição, de acordo com o Artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160.

Parágrafo 2 O encerramento das ofertas deve ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o início da distribuição, conforme estabelecido pelo artigo 48 da Resolução CVM 160, podendo ser encerrada a qualquer tempo a critério do Administrador, desde que comunicado à CVM conforme os procedimentos regulatórios.

Parágrafo 3 As Cotas que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas, com tal decisão sendo devidamente comunicada e justificada aos Cotistas e à CVM, garantindo transparência e aderência às práticas de governança corporativa.

Parágrafo 4 Em consonância com o previsto no Artigo 26, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160, as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no Artigo 11º da Resolução CVM 30.

Parágrafo 5 O período de distribuição iniciar-se-á na data de divulgação do anúncio de início, observado o disposto no Artigo 59 da Resolução CVM 160, e terminará na data de comunicação de encerramento, que deve ser reportada à CVM dentro de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 6 O encerramento da oferta pública de cada distribuição das Cotas será informado à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do encerramento. Caso a oferta continue aberta após 180 dias, o Distribuidor deverá informar à CVM, atualizando semestralmente até o efetivo encerramento.

Parágrafo 7 Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de

investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo 8 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 23º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: (a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; (b) discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e (c) o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo 3 Quaisquer novas Cotas oferecidas que não sejam subscritas pelos Cotistas poderão ser oferecidas a terceiros pelo Distribuidor, mas apenas com termos e condições que não sejam mais favoráveis aos terceiros do que aqueles termos e condições anteriormente ofertados aos Cotistas e a qualquer tempo entre, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias mencionado no Parágrafo 1 acima. Após tal período de 60 (sessenta) dias, deve-se reiniciar os procedimentos previstos acima.

Parágrafo 4 Para que terceiro seja admitido como Cotista do Fundo, este deverá atender integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de compliance do Administrador.

Parágrafo 5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os

demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 6 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas que não sejam adquiridas pelos Cotistas, o Administrador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscar novos investidores dentro de sua base de clientes. Ultrapassado o referido prazo 30 (trinta) dias, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 7 Não se sujeitam às regras de direito de preferência descritas acima, as transferências de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bem como a sociedades e fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores diretos ou indiretos e/ou tenham controle compartilhado, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pelo Cotista cedente.

CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 24º Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização parcial.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista. Para os fins do aqui disposto, em caso de (i) entrega de Ativos Finais de emissão dos Ativos Investidos aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo, sem limitação, a atualização dos livros societários da respectiva Empresa Investida; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

Parágrafo 2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo 4 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica responsável pela retenção e recolhimento dos tributos incidentes sobre as distribuições realizadas aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias contados do envio de tais documentos à CVM;
- (ii) alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como a escolha de seus substitutos;
- (iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (vii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;
- (ix) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 14º, Parágrafo 3, acima;
- (x) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

- (xi) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;
- (xii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- (xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiv) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites aqui previstos;
- (xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de FIP de que trata o artigo 20, §6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xvi) a aprovação do investimento dos recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários tratados no artigo 10º deste Regulamento e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, (c) envolver a redução da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, nos casos de (a) e (b) acima, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Artigo 26º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação (i) dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo; (ii) pela Gestora; (iii) pelo Administrador; e/ou (iv) pelo Custodiante.

Parágrafo 1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia e todas as matérias de deliberação, bem como as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema e

a definição pela realização de assembleia híbrida ou exclusivamente virtual.

Parágrafo 2 As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter os itens mencionados no Parágrafo 1 acima e indicar página na rede mundial de computadores em que os Cotistas poderão acessar os documentos referentes à proposta a ser deliberada em assembleia.

Parágrafo 3 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 4 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, da Gestora, do Administrador, e/ou do Custodiante, conforme disposto no caput deste Artigo 26º, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral;
- (ii) ser custeada, tanto na convocação como na realização da Assembleia Geral, pelo respectivo requerente, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário;
- (iii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas; e
- (iv) deve ser comunicada à Gestora, com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 5 O Administrador e, se for o caso, a Gestora, observadas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 27º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo obrigatório que tais procuradores apresentem o documento de mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia ao Administrador.

Parágrafo Único A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 28º Nas deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita um voto, observadas as exceções abaixo previstas.

Parágrafo 1 As matérias previstas no Artigo 25º, incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiv), (xv) e (xvi) e Artigo 10º deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral, nos termos do artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2 A matéria prevista no Artigo 25º, inciso (x), deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral, nos termos do artigo 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 3 Nenhum Cotista, a não ser em casos expressamente autorizados em Assembleia Geral, terá poderes para agir individualmente em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, para assumir obrigações em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista.

Artigo 29º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador e Gestora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 30º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador ou Gestora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único Na hipótese do Artigo 30º acima, o prazo para manifestação dos Cotistas será de, no mínimo, 10 (dez) dias para consultas realizadas por meio eletrônico e 15 (quinze) dias para consultas realizadas por meio físico.

Artigo 31º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador ou pela Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 10º deste Regulamento.

Artigo 32º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das Assembleias Gerais:

- (i) o Administrador, a Gestora e demais prestadores de serviços;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação ou o Cotista Inadimplente; e

- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2 Não se aplica a vedação prevista neste Artigo 32º, Parágrafo 1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas indicadas no Artigo 32º, Parágrafo 1; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, devidamente arquivado pelo Administrador.

Parágrafo 3 O Cotista de que trata o inciso (iv) do Artigo 32º, Parágrafo 1 acima, deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 33º O Fundo possui um Comitê de Investimentos que terá por função principal o cumprimento da Política de Investimentos, e o acompanhamento da evolução da carteira de investimentos do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) serão indicados pelos Cotistas e 1 (um) indicado pela Gestora.

Artigo 34º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral e exercerão, após a assinatura do respectivo termo de posse, seus mandatos pelo prazo indeterminado, salvo disposição contrária de quem os indicou, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos a qualquer momento.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Artigo 35º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 35º; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese essa em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 36º O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) Supervisionar as atividades do Administrador, bem como da Gestora notadamente em relação à representação do Fundo junto às Empresas Investidas;
- (ii) Supervisionar, sem poder de veto, o processo de cada investimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de due diligence legal, contábil e de negócios, e a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em assembleia geral) e o plano de desinvestimento;
- (iii) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas cuja despesa individual supere limite previsto no Parágrafo 3 do Artigo 38º;
- (iv) Apreciar transações que envolvam potencial conflito de interesses, inclusive aquelas relacionadas à realização de investimento em cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora, devendo submeter à apreciação em Assembleia Geral;
- (v) Aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo, mediante posterior ratificação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (vi) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador e/ou à Gestora.

Parágrafo 1 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, desde que conte com a manifestação de no mínimo 2 (dois) votos dos membros indicados pelos Cotistas.

Parágrafo 2 O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade

das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 37º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora e/ou de algum dos Cotistas, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros em exercício, sendo que o presidente será indicado pelos Cotistas e terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo 3 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Gestora, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo 4 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 5 O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 37º.

Parágrafo 6 A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, pessoas ligadas aos Cotistas que não são membros do Comitê de Investimentos poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo 7 Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo indicados pelos Cotistas poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Parágrafo 8 Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38º Adicionalmente à Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluídas as de fiscalização e de associação;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas, no valor agregado estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social, observada a limitação de cada contratação prevista no Parágrafo 3 deste Artigo 38º;

- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou, se for o caso, às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) Taxa Máxima de Custódia; e
- (xvii) demais despesas previstas nos Artigos 117, parte geral, e 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 Quaisquer despesas não previstas no caput deste Artigo 38º como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com registros cartorários, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo 3 A contratação de despesas previstas no inciso (xii) do caput deste Artigo 38º que individualmente superarem o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser submetida à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, nos termos do inciso (vi) do Artigo 36º.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 39º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo 1 Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução da CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Parágrafo 2 Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;
- (viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 40º O Administrador deverá enviar, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L à Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo;
- (iv) no mesmo dia e sua convocação, edital de convocação e outros documentos referentes a Assembleia Geral; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso (ii) do caput deste Artigo 40º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 41º O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações financeiras contábeis do Fundo, devendo definir a classificação contábil da classe de cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Artigo 42º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1 As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 41º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 41º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 43º O Administrador deve divulgar imediatamente qualquer ato ou fato relevante sobre o funcionamento do Fundo ou seus ativos integrantes, utilizando todos os meios eficazes de comunicação para garantir que todos os Cotistas e potenciais investidores tenham acesso às informações. Informações confidenciais estão excluídas dessa obrigação.

Parágrafo 1 Considera-se relevante qualquer evento ou decisão que possa influenciar significativamente a cotação das Cotas, a decisão de investir ou os direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2 A divulgação de atos ou fatos relevantes pode ser omitida se o Administrador julgar que isso pode prejudicar os interesses legítimos do Fundo ou dos ativos.

Parágrafo 3 O ato ou fato relevante deve ser divulgado imediatamente se a informação vazar ou se houver oscilação atípica nas Cotas.

Parágrafo 4 As informações devem ser publicadas na página do Administrador na internet, enviadas ao mercado organizado, se aplicável, e à CVM através do Sistema de Envio de Documentos.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 44º Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também

poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

Risco de Mercado em Geral: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

Riscos Relacionados às Empresas Investidas e aos Valores Mobiliários de Emissão das Empresas Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas, e continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau

desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco Sobre a Propriedade das Empresas Investidas: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

Risco Operacional e Financeiro das Empresas Investidas: Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

Risco de Investimento nas Empresas Alvo Constituídas e em Funcionamento: O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de Diluição: o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

Risco de Concentração da Carteira do Fundo: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser

requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão, a princípio, registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o sejam, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais alterações poderão contemplar a criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Os eventos em questão poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Importante destacar que, recentemente, o Governo Federal Brasileiro apresentou ao Congresso Nacional diversas proposições legislativas importantes que abordam mudanças na tributação, incluindo: (i) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que propõe a tributação de dividendos e ajustes na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), visando aumentar o número de contribuintes isentos e modificar as alíquotas aplicáveis à tributação da renda e de ganhos em investimentos nos mercados de capitais e financeiros; (ii) o Projeto de Lei nº 307/2021, focado na tributação de lucros e dividendos a uma alíquota de 10%, buscando corrigir distorções no sistema tributário nacional ao acabar com a isenção de IR sobre lucros e dividendos; e (iii) a Medida Provisória 1184/23, que altera a tributação sobre fundos fechados, submetendo-os a uma tributação periódica de 15%, ou 20% para fundos de curto prazo, similar aos fundos abertos, visando modernizar e igualar a tributação desses instrumentos. A aprovação desses projetos depende do processo legislativo, que inclui avaliação, votação, vetos e emendas pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas serão efetivamente implementadas e como podem impactar os investimentos do Fundo e o retorno do investimento de seus Cotistas.

Risco de não Realização de Investimento pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

Riscos relacionados às Empresas Investidas - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

Riscos gerais - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada nos setores de atuação das Empresas Alvo. Podem ser realizados investimentos pelo Fundo em Empresas Alvo de diversos setores. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho dos setores nos quais o Fundo venha a investir e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco legal - A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. O fundo está sujeito a riscos legais inerentes as leis que regem os países domicílios das companhias investidas, seja no Brasil ou no Exterior, e que podem impactar de algum modo o fundo.

Desconsideração da personalidade jurídica - O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade em caso de eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

Órgãos públicos - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem deque, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

Companhia fechada - Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

Risco de potencial conflito de interesses - O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados Administrador e/ou geridos pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco relacionado à Diversificação Legal Mínima - Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas residentes no País possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas quando da amortização, do resgate de suas Cotas ou da liquidação do Fundo, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no País, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, conforme artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro

de 2004.

Risco Cambial - Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

Artigo 45º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 46º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral aprovar tal divisão de patrimônio, e em todos os casos de acordo com o Artigo 47º deste Regulamento. A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e os custos de liquidação deverão ser pagos pelo Fundo.

Parágrafo 1 Após o pagamento aos Cotistas, o Administrador deverá proceder com o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador decorrente do resgate ou amortização total das Cotas, conforme estabelecido no artigo 129º da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2 O Fundo não poderá ser encerrado pelo Administrador, devendo manter ativo seu registro de funcionamento, caso seja alvo de processo administrativo sancionador em andamento junto à CVM.

Artigo 47º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo e sem descumprir as demais cláusulas deste Regulamento.

Parágrafo 1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio pro indiviso, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo 3 deste Artigo 47º acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 5 A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII - CONFIDENCIALIDADE

Artigo 48º Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as “Informações Confidenciais”), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo, exceto caso tal divulgação seja exigida nos termos da regulamentação aplicável aos Cotistas. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais (“Compromisso de Confidencialidade”).

Parágrafo 1 Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Acordo (os “Representantes”), sendo certo que, nessa hipótese, (a) o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (b) os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (c) o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Acordo por qualquer dos Representantes.

Parágrafo 2 A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

Parágrafo 3 O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (a) as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; (b) a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (c) a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (b), acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

Parágrafo 4 Os Cotistas concordam e reconhecem que:

- (i) as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais;
- (ii) o Cotista receptor abre mão de qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso - ou tomada de medida baseada em - das Informações Confidenciais;
- (iii) o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e
- (iv) as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

Artigo 49º A obrigação de confidencialidade estabelecida no Artigo 47º e seus parágrafos aplica-se igualmente ao Administrador e à Gestora/Distribuidor, bem como aos membros por estes indicados para compor o Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste

Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico indicado no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, inclusive convocações, facultando aos Cotistas solicitar de forma expressa o envio de informações por meio físico, sendo neste caso os custos suportados pelo Fundo.

Artigo 51º As manifestações de cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, que realizará atualização cadastral anualmente.

Artigo 52º O presente Regulamento constitui o acordo integral dos Cotistas, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito.

Artigo 53º Observadas as restrições relativas a transferência das Cotas previstas neste Regulamento, o presente Regulamento obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

Artigo 54º O presente Acordo é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na regulamentação da CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexecutável, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

Artigo 55º Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Artigo 56º Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 57º Para fins do presente Regulamento, todos os substantivos, pronomes e verbos aqui utilizados serão interpretados no gênero masculino, feminino, neutro, no singular ou no plural, aquele que for aplicável. Os títulos dos Capítulos e Artigos aqui contidos foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não definem, limitam, estendem ou descrevem, de forma alguma, o escopo do presente Regulamento ou a intenção de qualquer disposição aqui prevista.

Artigo 58º As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra o Fundo ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Regulamento, instituir qualquer reivindicação contra o Fundo ou qualquer Cotista.

Artigo 59º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 60º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento.
